



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela  
Salvador-BA, CEP 40110-060  
- <https://hupes-ufba.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.004694/2026-79

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Inscrição anual em programa de Controle de Qualidade em Histocompatibilidade, visando atender a necessidade do Laboratório de Imunogenética do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES.

Item	CATSER	Descrição/Especificação	U.F	Quantidade	Valor Total da Proposta
1	19127	CONTROLE QUALIDADE - LABORATÓRIO - <b>Inscrição anual em programa de Controle de Qualidade em Histocompatibilidade.</b>	UND	1	<b>R\$ 6.315,00</b>

1.2. De acordo com a inscrição solicitada (58859796), a opção escolhida inclui três modalidades:

#### 1.3. MODALIDADE I - TIPIFICAÇÃO HLA

1.4. BAIXA RESOLUÇÃO: HLA -A, -B, -C, -DRB1, -DQB1 Baixa Resolução

1.5. MÉDIA RESOLUÇÃO: HLA -A, -B, -C, -DRB1, -DRB345, -DQA1, -DQB1, -DPA1, -DPB1 Média Resolução

#### 1.6. MODALIDADE II - PRA

1.7. Classe I - Screening

1.8. Classe II - Screening

1.9. Classe I - Painel de Antígenos Isolados (Single Antigen)

1.10. Classe II - Painel de Antígenos Isolados (Single Antigen)

#### 1.11. MODALIDADE III - Prova Cruzada

1.12. Prova Cruzada contra Linfócitos T e B (CDC)

1.13. Prova Cruzada contra Linfócitos T e B (Citometria de Fluxo)

1.14. A inscrição será realizada junto à ASSOCIACAO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE e IMUNOGENÉTICA, CNPJ 51.744.837/0001-86, ao valor total de R\$ 6.315,00 (seis mil e trezentos e quinze reais), conforme justificativa da escolha do fornecedor e dos preços praticados constantes nos autos.

1.15. Os serviços dessa contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG.

1.16. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório de Imunogenética e Transplante de Órgãos do Complexo HUPES é um setor que realiza exames de Histocompatibilidade e Imunogenética no período pré-transplante em doadores de órgãos, tecidos e células-tronco hematopoiéticas e exames para tipificação de HLA e monitoramento imunológico de receptores no período pré e pós-transplante.

2.2. Devido a estas atribuições, este setor deve garantir excelentes padrões técnicos e de qualidade relacionados aos exames de Histocompatibilidade e Imunogenética.

2.3. Para funcionamento do Laboratório é necessária autorização junto à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante (CGSNT) e cuja exigência para manutenção da mesma é participação obrigatória em programas de certificação de qualidade indicados pela GCSNT (Item 8.1, anexo XVII da Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução com um todo envolve a Inscrição anual em programa de Controle de Qualidade em Histocompatibilidade, para atender a necessidade do Laboratório de Imunogenética do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - HUPES.

3.2. O parcelamento do objeto deve ser objeto de decisão administrativa motivada a partir de elementos técnicos, econômicos ou mesmo operacionais resultantes de avaliação de cada caso, razão porque não há um critério automático e geral para essa decisão. Para esta contratação, há inviabilidade técnica em um possível parcelamento, sendo o objeto visto como indivisível.

#### 4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Será adotado o regime de execução de contratação por preço global.

#### 5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. De acordo com o art. 194, § 1º do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0 e com o art. 73 da Lei nº 13.303/2016, para esta contratação não haverá Termo de Contrato, sendo substituído pela Nota de Empenho e pelo contrato de adesão da inscrição, tendo em vista se tratar de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento e ser uma prática de mercado.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, onde a Contratada deverá:

6.1.1. Fornecer as amostras a serem testadas na primeira e segunda rodada do ano de 2026 aprovadas pela Comissão do Controle de Qualidade ABHI, de acordo com a modalidade inscrita.

6.1.2. Receber, avaliar e fornecer os resultados reportados.

6.1.3. Fornecer o relatório de desempenho do laboratório ao Programa de Acreditação da Qualidade da ABHI, caso solicitado.

6.1.4. Manter a confidencialidade do laboratório sendo que os resultados serão divulgados publicamente por meio de códigos.

6.1.5. Disponibilizar as orientações de envio de resultado, os critério de avaliação e os resultados do CQ-ABHI 2026 através do site [www.cq.abhi.com.br](http://www.cq.abhi.com.br).

6.1.6. Expedir Declaração de Participação da primeira e da segunda rodada ao laboratório, após solicitação.

6.1.7. Expedir o Relatório de Desempenho do laboratório, após o cumprimento do programa, de acordo com a modalidade inscrita e atingido o desempenho mínimo de aprovação. O relatório será emitido de acordo com os dados informados no cadastro.

6.1.8. Emitir o recibo de quitação ao laboratório.

6.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I da inscrição, exceto quando houver impossibilidade técnica.

6.1.10. Em caso de não recebimento e/ou recebimento incompleto do material no prazo estipulado no Anexo I, a ABHI irá rastrear e identificar as causas, e se forem comprovados problemas nos serviços de logística, a ABHI enviará nova amostra. A solicitação de reenvio das amostras deverá ser realizada pelo Diretor do Laboratório através de e-mail descrevendo o incidente. O reenvio das amostras estão sujeitas à disponibilidade das mesmas.

6.2. O Laboratório de Imunogenética do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - HUPES, dentre outras atividades, deverá:

6.2.1. Caso as amostras não cheguem ao laboratório até 02 (dois) dias depois da data estabelecida no cronograma, o laboratório deverá comunicar imediatamente à Comissão do Controle de Qualidade;

6.2.2. Seguir as instruções recebidas do CQ-ABHI 2026 para a realização dos exames e inserção de resultados;

6.2.3. Enviar estratégias, arquivos de dados brutos e laudos quando solicitado;

6.2.4. Notificar erros na publicação dos resultados no site no prazo de 10 (dez) dias, após a data de publicação;

6.2.5. Recorrer dos resultados de sua avaliação junto a Comissão de Controle de Qualidade, quando julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após receber o Relatório de Desempenho;

6.2.6. Empregar na realização dos testes do CQ os mesmos procedimentos utilizados pelo Laboratório para amostras de rotina. Se houver mudança na rotina entre a primeira e a segunda rodada esta deverá ser informada no campo comentários;

6.2.7. Manter sigilo sobre seus resultados, não enviar as amostras e resultados de suas análises para outro laboratório participante até que sejam publicados os resultados do CQ no site da ABHI;

6.2.8. Caso o laboratório necessite de novas amostras por problemas outros que não sejam de falta no envio do material, o mesmo deve consultar se há material disponível relativo à modalidade contratada dentro do prazo estabelecido no Anexo I do Contrato junto à Comissão.

6.2.9. Caso o laboratório necessite de novas amostras por problemas técnicos ou semelhantes, o laboratório deverá justificar a administração do HUPES o motivo da nova demanda e essa administração analisará a disponibilidade financeira para o envio de novas amostras.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até a data de vencimento da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Os serviços serão contratados mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 86 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0 e do caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8.3. As atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, nos termos delineados no PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

### 9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 10. ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço da contratação é público e fixado de acordo com a opção da modalidade escolhida para a inscrição, conforme Contrato Programa de Controle de Qualidade ABHI 2026 (58859664)/(60574177), publicado no site da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE e IMUNOGENÉTICA.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Contrato do Programa de Qualidade 2026, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e suficientes para prestação dos serviços na qualidade e quantidade mínimas.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

11.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.16. A contratada deverá atender também:

11.1.16.1. Fornecer as amostras a serem testadas na primeira e segunda rodada do ano de 2026 aprovadas pela Comissão do Controle de Qualidade ABHI, de acordo com a modalidade inscrita;

11.1.16.2. Receber, avaliar e fornecer os resultados reportados;

11.1.16.3. Fornecer o relatório de desempenho do laboratório ao Programa de Acreditação da Qualidade da ABHI, caso solicitado;

11.1.16.4. Manter a confidencialidade do laboratório sendo que os resultados serão divulgados publicamente por meio de códigos;

11.1.16.5. Disponibilizar as orientações de envio de resultado, os critério de avaliação e os resultados do CQ-ABHI 2026 através do site [www.cq.abhi.com.br](http://www.cq.abhi.com.br);

11.1.16.6. Expedir Declaração de Participação da primeira e da segunda rodada ao laboratório, após solicitação;

11.1.16.7. Expedir o Relatório de Desempenho do laboratório, após o cumprimento do programa, de acordo com a modalidade

inscrita e atingido o desempenho mínimo de aprovação. O relatório será emitido de acordo com os dados informados no cadastro;

11.1.16.8. Emitir o recibo de quitação ao laboratório;

11.1.16.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I da inscrição, exceto quando houver impossibilidade técnica.

11.1.17. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.17.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

11.1.17.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

11.1.17.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

11.1.17.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.17.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.17.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

11.1.17.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;

11.1.17.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

11.1.17.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;

11.1.17.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

11.1.17.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 11.2. **Obrigações da Contratante:**

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da inscrição.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.9. Inscrever-se apenas na modalidade que o laboratório realiza o exame.

11.2.10. Realizar o pagamento da modalidade inscrita, dentro do prazo de vencimento.

11.2.11. Manter atualizado os dados cadastrais, informando ao CQ-ABHI qualquer alteração do mesmo.

11.2.12. Baixar uma cópia do Contrato Digital do CQ-ABHI 2026 para eventuais necessidades.

11.2.13. Fazer inscrição definindo qual modalidade participará, dentro da modalidade indicar a opção para a qual deseja ser avaliado. Adequar os valores das taxas do CQ de acordo com a modalidade desejada nos prazos pré-determinados.

- 11.2.14. Imprimir a escolha das modalidades ao término do cadastramento e guardar uma cópia de segurança.
- 11.2.15. Salvar os resultados enviados para serem utilizados como comprovante em caso de questionamentos.
- 11.2.16. Caso as amostras não cheguem ao laboratório até 02 (dois) dias depois da data estabelecida no cronograma, o laboratório deverá comunicar imediatamente à Comissão do Controle de Qualidade.
- 11.2.17. Seguir as instruções recebidas do CQ-ABHI 2026 para a realização dos exames e inserção de resultados.
- 11.2.18. Remeter os resultados obtidos no site, conforme modalidade inscrita e cronograma publicado no site da ABHI e Anexo I do Contrato.
- 11.2.19. Enviar estratégias, arquivos de dados brutos e laudos quando solicitado.
- 11.2.20. Sugerir ao CQ-ABHI medidas que visem melhorar o Programa, as quais serão discutidas para possível implantação.
- 11.2.21. Notificar erros na publicação dos resultados no site no prazo de 10 (dez) dias, após a data de publicação.
- 11.2.22. Recorrer dos resultados de sua avaliação junto a Comissão de Controle de Qualidade, quando julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após receber o Relatório de Desempenho.
- 11.2.23. Acatar a decisão da Comissão de Controle de Qualidade, quando a ela recorrer.
- 11.2.24. Participar do fórum de debates, ou enviar representante do Laboratório para discussão do CQ da ABHI, realizados anualmente.
- 11.2.25. Empregar na realização dos testes do CQ os mesmos procedimentos utilizados pelo Laboratório para amostras de rotina. Se houver mudança na rotina entre a primeira e a segunda rodada esta deverá ser informada no campo comentários.
- 11.2.26. Manter sigilo sobre seus resultados, não enviar as amostras e resultados de suas análises para outro laboratório participante até que sejam publicados os resultados do CQ no site da ABHI.
- 11.2.27. Caso o laboratório necessite de novas amostras por problemas outros que não sejam de falta no envio do material, o mesmo deve consultar se há material disponível relativo à modalidade contratada dentro do prazo estabelecido no Anexo I do Contrato junto à Comissão.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 12.1.2. Multa:
    - 12.1.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
    - 12.1.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 12.1.2.3. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
  - 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:
    - 12.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 12.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
    - 12.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
    - 12.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
    - 12.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
    - 12.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
    - 12.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
    - 12.1.3.8. não mantiver a proposta;
    - 12.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
    - 12.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1. e 12.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 12.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais

créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. Não será exigida garantia do serviço complementar à legal.

### 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

### 15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

15.2. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 31 da Lei nº 13.303/16, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

### 16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do contrato de inscrição.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União de 2026, conforme classificação constantes nos autos.

17.2. Numero do Grupo e Subgrupo no PAR: Grupo 2 - Subgrupo 2.8 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (Laborat, imagens e outros).

### 18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

#### 18.1. Subcontratação:

18.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 18.2. Consórcios:

18.2.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

18.2.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.2.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

18.2.1.3. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

18.2.1.4. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

**19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**20. MATRIZ DE RISCOS**

20.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

*(assinado eletronicamente)*

**Eliane Pereira Menezes**  
Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*

**Jamile Leão Rêgo**  
Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*

**Karin Borges Silva**  
Equipe de Planejamento

De acordo:

*(assinado eletronicamente)*

**Carolina Calixto de Souza Andrade**  
Gerência de Atenção à Saúde  
HUPES-UFBA/EBSERH

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Salum Valverde De Abreu**  
Gerente Administrativa - Substituta  
Gerência Administrativa  
HUPES-UFBA/EBSERH

Parecer da Autoridade Competente:

**Aprovado às vistas do exposto e de acordo com as disposições legais pertinentes.**

*(assinado eletronicamente)*

**José Valber Lima Menezes**  
Superintendente  
HUPES-UFBA/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Karin Borges Silva, Assistente Administrativo**, em 07/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Leao Rego, Farmacêutico(a)**, em 07/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira Menezes, Farmacêutico(a)**, em 07/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Amancio da Cunha, Farmacêutico(a)**, em 07/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Calixto de Souza Fontes, Gerente**, em 07/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 07/05/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Salum Valverde de Abreu, Gerente, Substituto(a)**, em 07/05/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60579244** e o código CRC **14A9736A**.

---

Referência: Processo nº 23534.004694/2026-79 SEI nº 60579244